



Ass. Sob carimbo do servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Leolino Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula. 224

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0001/2020

**CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BRASILANDIA DO
TOCANTINS E DAIANNY
RODRIGUES SILVA NA
FORMA ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 557, de 17 de janeiro de 2020 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Clésio Alves da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Tibiriçá Milhomem de Assis s/n, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 945.937.601-00 e RG nº 469.963 SSP/TO, e do outro lado a Senhorita Daianny Rodrigues Silva, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, residente e domiciliada na Rua Deusivan Ferreira Frasão nº 781 Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins – TO portadora do CPF n 042.983.601-56 e RG 888.995 SSP/TO, que será lotada na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto - A presente contrata tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 557, de 17 de janeiro de 2020 especificamente na função de Profissional de Educação Física, constante do anexo único da referência lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentaria 10.301.2033.2.238 elementos de despesa 3.1.90.11.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03/02/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 557/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

a) As atribuições integrais aos serviços de Profissional de Educação Física são:

- 1- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- 2- Veicular informação que visam a prevenção, minimização dos riscos e proteção a vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- 3- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividades físicas regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- 4- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Corporais e saúde juntamente com as Estratégias de Saúde na Família-ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionada, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviços, dentro de um processo de Educação Permanente;
- 5- Articular ações, de forma integrada as Estratégia de Saúde na Família - ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- 6- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- 7- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- 8- Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pela Estratégia de Saúde na Família - ESF na comunidade;
- 9- Promove ações ligadas a atividades física/ práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- 10- Articular parceiros com outros setores da área adstrita, junto com as ESF (Estratégia de Saúde na Família) e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existente e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

- 11- Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/ práticas corporais e suas importâncias para saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA- Dos deveres – A CONTRATADA se comprometer a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver- se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar- se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimentos em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forme formuladas pela autorização superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 557/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (Quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequências.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função público.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade de acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar - A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competências, as determinações do

CONTRATANTE respondendo civil, penal administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligências.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurado – se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 557/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro da cidade de Colinas do Tocantins – TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam estes instrumentos de contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins – TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.


CLESIO ALVES DA SILVA

CPF nº 945.937.601-00

Contratante


DAIANNY RODRIGUES SILVA

CPF nº 042.983.601-56

Contratada